



MANUAL DE PROCESSO DE REGISTRO DE TERRAS INDÍGENAS

Apoio:



Dezembro
2020



Organização:

Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR

Presidente: Cláudio Marçal Freire

Colaboradores:: Ari Alvares Pires e Fernanda de Almeida Abud Castro

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia – Anoreg-BA

Presidente: Otávio Câmara de Queiroz

Colaboradores: Jean Karlo Woiciechoski Mallmann; Pedro Ítalo da Costa Bacelar, Lucélia Pitombeira Barreto e Yuri Daibert Salomão de Campos

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre – Anoreg/AC

Presidente: Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira

Colaborador:: Dirce Souza

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – Anoreg/AM

Presidente: José Marcelo Lima Filho

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – Anoreg/GO

Presidente: Pedro Ludovico Teixeira Neto

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará – Anoreg/PA

Presidente: Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Colaborador: Cleomar Moura

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MA

Presidente: Lucas Semeghini

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MT

Presidente: José Arimateia Barbosa

Colaborador: Elmucio Araujo

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia – Anoreg/RO

Presidente: Vinicius Alexandre Godoy

Colaborador: Alex Lisboa

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima – Anoreg/RR

Presidente: Inês Marachin



Apoio:

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB

Presidente: Jordan Martins Fabrício

Colaborador: Marcelo Augusto Santana de Melo

Operador Nacional do SREI - ONR (Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico)

Presidente: Flauzilino Araújo dos Santos

© 2020 - Todos os direitos reservados a Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BR

SRTVS, Quadra 701, lote 5, bloco A, Salas 221/231 – Centro Empresarial Brasília – 70340907 Brasília/DF
(61) 3323-1555 – www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos), tendo em vista a Constituição da República Federal de 1988, da legislação especial e do Provimento nº 70/2017, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg-BR**, entidade nacional com legitimidade reconhecida pelos Poderes constituídos para representar todas as especialidades notariais e de registro no território nacional, juntamente com suas Associações Estaduais, em especial os oito Estados envolvidos (AC, AM, GO, MA, MT, PA, RO e RR), com os tabeliães e registradores imobiliários das terras diagnosticadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, desenvolveu este Manual para orientar interessados em providenciar o registro e a matrícula de Terras da União demarcadas para população indígena.

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, e que foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, órgão do Poder Judiciário que fiscaliza os serviços notariais e de registro entre outras atribuições em todo o território nacional.

Em especial, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, cidadã de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicada para compor o CNJ pela Câmara dos Deputados, por sua perspicácia, dedicação e coordenação das reuniões do grupo constituído para estudar esse tema.

A todas Anoreg's Estaduais, tabeliães e registradores de imóveis envolvidos neste projeto, em especial à Anoreg-AC, Anoreg-BA, Anoreg-AM, Anoreg-GO, Anoreg-MA, Anoreg-MT, Anoreg-PA, Anoreg-RO e Anoreg-RR, assim como ao IRIB e a ONR.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	OBJETIVO.....	8
3	BASE LEGAL.....	8
4	EMOLUMENTOS.....	9
5	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	9
6	DIFERENÇAS ENTRE CADASTRO E REGISTRO	11
7	ANEXOS:	11
	REQUERIMENTO	12
	REQUERIMENTO DA FUNAI	12
	PARECER TÉCNICO (MAPA DO ESTADO DEMARCAÇÃO DO LOCAL)....	14
	PARECER TÉCNICO DE ABRANGÊNCIA DE ÁREA POR MUNICÍPIO	15
	MODELO DE MATRÍCULA DA ÁREA	17
	MODELO DE AVERBAÇÃO.....	18
	MODELO DE DOCUMENTOS.....	19
	MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO	21
	MODELO DE MAPAS TOPOGRÁFICOS (DESENHOS)	23
	TRT.....	27
	MATRÍCULAS DE TERRAS INDÍGENAS ENCONTRADAS	36

1 INTRODUÇÃO

Com o advento do Provimento nº 70/2018, que dispõe sobre abertura de matrícula e registro de terras indígenas com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites, cabe a notários e aos registradores de imóveis cumpri-lo na sua integridade.

Deve-se recordar que o art. 20 da Constituição Federal de 1988 define que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Em 1996, o Decreto nº 1.775 regulamentou o artigo 231 (CF) e estabeleceu um largo procedimento para a demarcação dessas terras. Em seguida, foi publicada a Portaria nº. 14/1996, do Ministério da Justiça, que disciplinou as regras sobre a elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas. E em meados de junho de 2018, foi editado Provimento 70, por esse CNJ, que dispõe sobre a matrícula e registros dessas terras.

Importante observar que o requerimento de abertura de matrícula deve ser formulado pelo órgão federal de assistência ao índio (Fundação Nacional do Índio - FUNAI). Quando inexistente registro anterior, ou de averbação de demarcação de terra indígena, ou quando existente matrícula ou transcrição, em ambos casos com demarcação homologada, deverá ser instruído com informações e documentos expedidos pelo órgão competente da União.

Chama-se a atenção para o artigo 6º do Decreto n. 1.775/96, onde determina que “em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda (SPU).

Ademais, a Lei 5.972/73 permite a abertura de matrícula de áreas públicas no

Registro de Imóveis, independente do título anterior estabelecendo alguns requisitos que podem ser utilizados perfeitamente para as terras indígenas. A única observação seria a necessidade da matrícula ser aberta figurando como proprietária a União, lançando-se posteriormente uma averbação noticiando o decreto presidencial e afetando a área como terra tradicionalmente ocupada por povos indígenas.

Outro fato relevante, é que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o Decreto-Lei 1.537/1977, que isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos ofícios e cartórios de registro de imóveis e de registros de títulos e documentos, foi recepcionado pela Constituição Federal atual. A decisão se deu na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 194, julgada procedente. Ou seja, os serviços notariais e de registro constituem modalidade pública e, portanto, devem obediência às regras de regime jurídico de direito público, ainda que a atividade seja exercida por iniciativa privada.

Diante da necessidade de atender as demandas do CNJ, a Diretoria da **Anoreg-BR**, juntamente com as Anoregs Estaduais, tabeliães e registradores imobiliários das 33 terras selecionadas, prepararam este Manual que tem por objeto levantar a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios em nome da União.

Espera-se que com a colaboração dos cartórios possa ser resolvida a questão fundiária das terras indígenas, protegendo e fazendo respeitar todos os seus bens garantidos pela Carta magna brasileira.

2 OBJETIVO

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria concernente ao registro de terra indígena com demarcação homologada, bem como da averbação de existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, visando regularidade fundiária (art. 246, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos) foi publicado em 12 de junho de 2018, o Provimento nº 70/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Pretende-se como objetivo deste trabalho, descrever a sistemática de providências para registrar as matrículas e averbar atos referentes à demarcação de reservas indígenas no Registro de Imóveis.

3 BASE LEGAL

- Arts. 231 e 236, da Constituição Federal de 1988.
- Arts. 17 a 38, da Lei Federal nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).
- Art 246 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).
- Decreto Federal nº 1.775/96.
- Provimento do CNJ nº 70, de 12 de junho de 2018.
- Instrução Normativa da FUNAI nº 9, de abril de 2020.

4 EMOLUMENTOS

De acordo com o Decreto-Lei 1.537/1977, a União está isenta do pagamento de custas e emolumentos aos ofícios e cartórios de registro de imóveis e de registros de títulos e documentos, foi recepcionado pela Constituição Federal atual. A decisão se deu na análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 194

ISENTOS – “Averbação Sem Valor Econômico”.

5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O REGISTRO E MATRÍCULA

- I. Decreto homologatório da demarcação da terra indígena (fonte...);
- II. Declaração de inexistência de registro anterior do imóvel (o órgão apresenta - União);
- III. Certidão de inexistência de registro para o imóvel expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição anterior quando ocorrida alteração da competência (cartório);
- IV. Número da matrícula e/ou transcrição da respectiva unidade de registro imobiliário no caso de terra indígena com demarcação homologada (cartório);
- V. Certidões imobiliárias expedidas pelo Oficial de Registro de Imóveis da circunscrição anterior quando ocorrer alteração de competência, no caso de averbação de demarcação da terra indígena (cartório);
- VI. Certidão de conclusão de processo administrativo expedida pelo órgão competente da União;

- VII. Número – código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR - INCRA);
- VIII. Planta e memorial descritivo do perímetro da terra indígena demarcada e homologada, com anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites da gleba, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional conforme fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dispensadas a respectiva certificação e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Funai / INCRA).
- IX. Número do assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN) quando se tratar de gleba inserida em faixa de fronteira, se houver, para efeito de averbação na matrícula (lei específica/provimentos dos Estados etc;
- X. Requerimento de encerramento de matrículas totalmente incidentes sobre a área (Prov. 70 CNJ).

6 DIFERENÇAS ENTRE CADASTRO E REGISTRO

REGISTRO – A matrícula será efetuada por ocasião do primeiro registro a ser lançado na vigência da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), mediante os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior nele mencionado. O registro espelha a situação jurídica do imóvel. Seu objetivo é tornar público e transparente, para a sociedade, a forma de detenção dos imóveis, garantindo, assim o direito de propriedade.

Ao registro de imóveis não interessa área não titulada. Neste ponto, identifica-se o conflito entre o registro e cadastro.

CADASTRO – Espelha a realidade física dos imóveis urbanos e rurais, por meio de sua descrição minuciosa e correta. Destina-se a alcançar os fins a que se propõe, tais como os jurídico, administrativos, fiscais, econômicos e sociais.

7 ATA NOTARIAL:

””

8 ANEXOS:

REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Oficial Registrador Imobiliário da Comarca de

_____(nome), _____(nacionalidade) _____(estado civil), _____(profissão), portador da RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, filho(a) _____ e _____, residente e domiciliado na _____(aldeia), com endereço eletrônico _____(e-mail se tiver), vem requerer perante Vossa Senhoria que se digne a recepcionar o seguinte título _____(georeferenciamento por exemplo), para exame e cálculo dos respectivos EMOLUMENTOS, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei 6.015/73, ciente de que o protocolo do título na forma requerida, NÃO IMPORTA NOS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO.

Em atendimento ao art. 2º do Provimento 61, de 17/10/2017.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____(cidade/UF), __, de _____, de __20.

Assinatura do (a) Requerente

REQUERIMENTO DA FUNAI

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de _____

A Fundação nacional do Índio – FUNAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, proprietária do imóvel denominado ÁREA INDÍGENA _____, localizada nos municípios de _____ e _____, Estado _____, registrada no RGI do município _____ / _____, sob a matrícula nº _____, neste ato, representada pelo Coordenador Regional _____, brasileiro, _____ (estado civil), portador da RG nº _____, inscrito no CPF/MF Nº _____, matrícula SIAPE nº _____ vem através deste, requerer a este Cartório a AVERBAÇÃO DAS PORCENTAGENS DAS AREAS ABRANGIDAS EM CADA MUNICIPIO, conforme o Parecer Técnico da área em questão, anexado junto a este requerimento.

Para tanto, segue a seguinte documentação:

1. Parecer Técnico;
2. Cópia da Matrícula;
3. Mapa cartográfico da área;
4. Memorial descritivo;
5. TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Nestes Termos, caso nada impeça, pede deferimento.

_____(cidade/UF), __, de _____, de __20.

Coordenador Regional da FUNAI

PARECER TÉCNICO (MAPA DO ESTADO COM DEMARCAÇÃO DO LOCAL)



INTERESSADO: Fundação Nacional do Índio – FUNAI

IMÓVEL: Área Indígena (exe: Utiariti)

ETNIA: (ex: Paresi)

MATRÍCULA:

MUNICÍPIO:

PARECER TÉCNICO DE ABRANGÊNCIA DE ÁREA POR MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

Abrangência da área por município

Imóvel: _____

Proprietária: _____

CNPJ: _____

Município: _____

Matrícula: _____

PARECER

O presente Parecer visa informar que, o imóvel em questão AREA INDIGENA _____, situada e localizada nos municípios _____ e _____, Estado de _____, matrículas nº - _____, de propriedade da União Federal, através da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Coordenação Regional de _____/_____, inscrita no CPNJ nº _____;

Conforme consta na descrição da matrícula e como também na base cartográfica da FUNAI, a terra indígena em questão, etnia _____, encontra-se regularizada, tradicionalmente ocupada e abrange sua área em dois (02) municípios, sendo -----% de sua área dentro do município de _____ - e ____% dentro do município de _____, Estado _____.

Para todos os fins de conhecimento, segue em anexo mapas topográficos mostrando todos os limites da terra indígena e sua localização, onde tem seus principais limites os rios _____ - e _____, o município _____ - ao Sul e ao Norte sendo confluência dos rios _____

Este Parecer Técnico tem como finalidade solicitar junto ao Cartório de _____ - a averbação na matrícula da porcentagem que cada município abrange a área da Terra Indígena _____.

Este Parecer Técnico cujo o Termo de Responsabilidade Técnica, fica anotada na TRT nº BR-----.

Outrossim, confirmo que as informações prestadas pelo presente documento são verdadeiras e que atende as necessidades solicitadas.

_____(cidade/UF), __, de _____, de __20.

Técnico em Agrimensura – Responsável Técnico



MODELO DE MATRÍCULA DA ÁREA

etnia.cnp.sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia...

CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa
Oficial Registrador

Registro Geral

Matrícula n.º 2.980

Data: 21 de junho de 2005

Ficha n.º 1

IMÓVEL: ÁREA INDÍGENA "UTIARITI", com área de 412.304,1958 ha (quatrocentos e doze mil, trezentos e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e oito centiares), situado neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com os seguintes limites e confrontações: "NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas 12°55'47",8"S e 58°17'30,2"Wgr, situado na Foz do Rio Sacre no Rio Papagaio, daí segue pelo Rio Sacre, sentido montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas 13°31'57,0"S e 58°01'30,7"Wgr., situado na Foz do Rio Verde no Rio Sacre, daí segue pelo Rio Verde, sentido montante, até o marco 1401, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°05'01,6"Wgr, situado na margem esquerda do Rio Verde, SUL: Daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°44'55" com distância de 1.994,59 metros, até o marco 1402, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°08'08,0"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°43'50" com distância de 1.999,01 metros, até o marco 1403, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°07'14,7"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°43'42" com distância de 1.999,99 metros, até o marco 1404, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°08'21,3"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute 269°43'02" com distância de 1.999,13 metros, até o marco 1405, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°09'28,0"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°43'03" com distância de 1.999,20 metros, até o marco 1406, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°10'34,6"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°42'44" com distância de 1.999,69 metros, até o marco 1407, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°11'41,2"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°42'31" com distância de 1.999,44 metros, até o azimute de 269°42'31" com distância de 1.999,44 metros, até o marco 1408, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°12'47,9"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'10" com distância de 1.999,24 metros, até o marco 1409, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°13'54,5"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'42'03" com distância 1.999,71 metros, até o marco 1410, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°15'01,2"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°41'35" com distância de 1.999,36 metros, até o marco 1411, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°16'07,8"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°42'27" com distância de 1.998,81 metros, até o marco 1412, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°17'14,4"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°42'27" com distância de 1.998,81 metros, até o marco 1412, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°17'14,4"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'09" com distância de 1.999,17 metros, até o marco 1413, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°18'21,0"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°39'32" com distância de 2.001,63 metros até o marco 1414, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°19'27,8"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°40'08" com distância de 1.998,96 metros, até o marco 1415, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°20'34,4"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°40'13" com distância de 1.999,32 metros, até o marco 1416 de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°21'41,0"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°40'01" com distância de 1.999,56 metros, até o marco 1417, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°22'47,6"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°39'33" com distância 1.999,81 metros, até o marco 1418, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°23'54,3"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°39'37" com distância de 1.999,22 metros, até o marco 1419, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°25'00,9"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°39'23" com distância de 1.999,77 metros, até o marco 1420, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°26'07,6"Wgr, daí segue por uma linha reta com o azimute de 269°38'38" com distância de 1.999,22 metros, até o marco 1421, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°27'14,2"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute 269°38'57" com distância de 1.999,33 metros até o marco 1422, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°28'20,8"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'21" com distância de 4.001,98 metros, até o marco 1424, de coordenadas geográficas 14°00'00,1"S e 58°30'34,2"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'34" com distância de 1.998,91 metros, até o marco 1425,

etnia.cnp.sapezal_....pdf | MAPA MT.png | etnia.cnp.sapezal_....pdf | Exibir todos

MODELO DE AVERBAÇÃO

etnia cnp sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia...

14°00'00,0"S e 58°35'00,7"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°37'32" com distância de 1.999,67 metros, até o marco 1429, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°36'07,3"Wgr, digo 1.999,52 metros até o marco 1430, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°37'14,0"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°36'41" com distância de 1.999,77 metros, até o marco 1431 de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°38'20,6"Wgr, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°35'58" com distância de 1.430,12 metros, até o marco 1432, de coordenadas geográficas 14°00'00,0"S e 58°39'08,3"Wgr, situado na margem direita do Rio Papagaio. OESTE/NORTE: Daí segue pelo Rio Papagaio sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro demarcado apresentou um total de 429.327,11 metros abrangendo uma área de 412.304,1958ha (quatrocentos e doze mil trezentos e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e oito centiares). Medição e Demarcação realizada com base no Decreto nº 89.259, de 28 de dezembro de 1.983, publicado no DOU de 29.12.83, do Senhor Presidente da República, tendo a área sido declarada da ocupação dos silvícolas nos termos dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal".

PROPRIETÁRIO: UNIÃO FEDERAL, através da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão federal de assistência aos silvícolas de acordo com a Lei nº 5.371 de 05/dezembro/1967.

REGISTRO ANTERIOR: M-17.607, Liv. 2-RG, 1º Ofício de Diamantino-MT. Dou fé. O oficial.

AV-2-2.980 - Protoc. 4596 - Liv. 1-B - 21/ junho /2005: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se a esta averbação, para constar que o primitivo imóvel com área de 412.304,1958 hectares, denominada "Área Indígena Utiariti", da qual originou a presente matrícula encontra-se com a atual divisão municipal localizada 67,14% no Município de Campo Novo do Parecis-MT, referido no Ofício nº 079/GAB, datado de 02/junho/2005, devidamente assinado pelo Administrador Executivo Regional da FUNAI de Tangará da Serra-MT - Rony Walter Azoinayce Paresi, arquivado neste cartório. (Emol: R\$ 34,70 - Lei 7.550/2001). Dou fé. O oficial

AV-2-2.980 - 21/ junho /2005: (AVERBAÇÃO) INTERIO TEOR - comarca de origem: "Av.1/17.607, em 13 de dezembro de 1.991. Nos termos do Of. nº 355/SUAF, de 06/12/91, devidamente assinado pelo Dr. Jaime, digo José Jaime Mancin – Superintendente de Assuntos Fundiários/SUAF/FUNAI, instituído de documento comprobatório (arquivado neste Ofício), procede-se a esta averbação para constar que a demarcação administrativa da Área Indígena Utiariti, foi homologada pelo Decreto nº 261, de 29 de outubro de 1.991, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/91. Trata-se de terras de posse imemorial e tradicional do Grupo Indígena Pareci, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis, inusucapíveis e indisponíveis da União Federal e que não podem ser objeto de arrendamento, desapropriação (salvo o previsto no artigo 20), ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena, em conformidade com os artigos 18 § 1º, 19 § 1º, 22 §§ únicos, 23 e 24 §§ 1º e 2º e 38 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, e com o artigo 231 §§ 1º, 2º, 4º e 6º da Constituição Federal. A área está cadastrada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União – DSPU da cidade de Cuiabá-MT, conforme proc/MF/SPU/nº 10183.001804/85-01 e Certidão de 22.10.87. Ofício esse arquivado na pasta nº 01. (a) A Oficial". Dou fé. O oficial.

Cartório Rui Barbosa
 1º Ofício - Registro de Imóveis - Tabelas e Instrumentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
 José de Almeida Barbosa - Oficial

CERTIDÃO
 Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 10, da Lei 8.015/73, estando de conformidade com o original.
 Campo Novo do Parecis-MT, 26 de março de 2020.
 Rui Barbosa

etnia cnp sapezal_....pdf MAPA MT.png etnia cnp sapezal_....pdf Exibir todos

MODELO DE DOCUMENTOS

etnia cnp sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia...

02/09/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

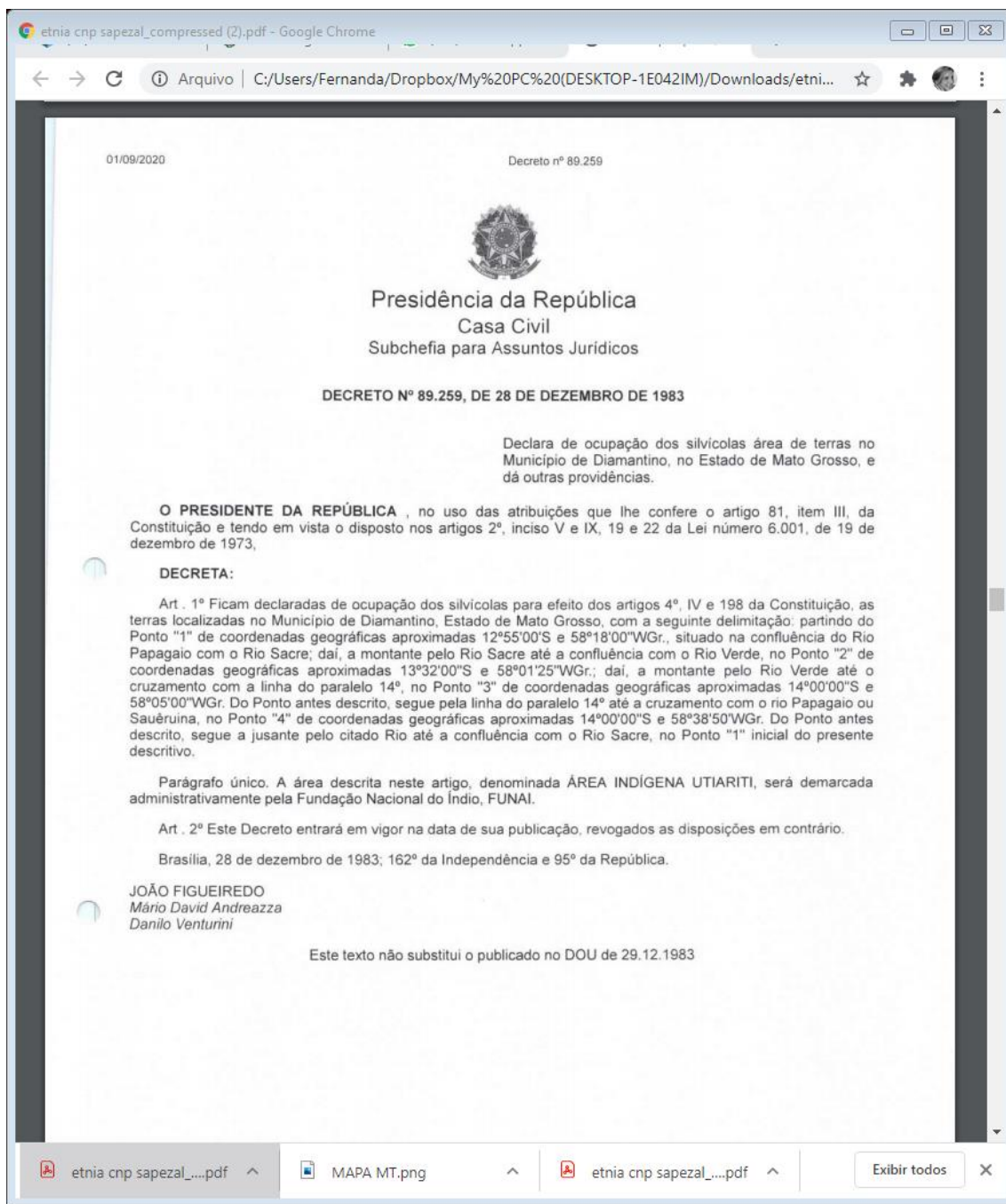
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.059.311/0007-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1972
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COORDENACAO REGIONAL DE CUIABA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal		
LOGRADOURO R E, QUADRA 15	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.049-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POL ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (65) 3644-1719/ (65) 3644-1850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 09:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

etnia cnp sapezal_....pdf MAPA MT.png etnia cnp sapezal_....pdf Exibir todos





MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

etnia cnp sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia...

MEMORIAL DESCRITIVO

Área Indígena Utiriti

Proprietário: União Federal – Fundação Nacional do Índio – FUNAI **CNPJ:** 00.059.311/0007-11

Matrícula do imóvel: 2.980 **Cartório (CNS):** (06.506-0) Campo Novo do Parecis / MT

Município/ UF: Campo Novo do Parecis / MT **Imóvel:** Área Indígena Utiriti

Responsável Técnico: Cristóvão Inocêncio Júnior **CFT-BR:** RNP: 25832511808

Formação: Técnico Agrimensor **T.R.T.:** BR20200733532 / MT

Área: 412.304,1958 ha **Perímetro:** 429.327,11 metros

Descrição

ÁREA INDÍGENA "UTIRITI", com área de 412.304,1958 ha (quatrocentos e doze mil trezentos e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e oito centiares), situado neste município e comarca de Campo Novo do Parecis-MT com os seguintes limites e confrontações: "NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas 12°55'47,6" S e 58°17'30,2" W, situado na Foz do Rio Sacre com o Rio Papagaio, daí segue pelo Rio Sacre, sentido montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas 13°31'57,0" S e 58°01'30,7" W, situado na Foz do Rio Verde com o Rio Sacre, daí segue pelo Rio Verde, sentido montante, até o marco 1401, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°05'01,6" W, situado na margem esquerda do Rio Verde. SUL: Daí segue por uma linha reta com azimute de 269°44'55" com distância de 1.994,59 metros, até o marco 1402, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°06'08,0" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°43'50" com distância de 1.999,01 metros, até o marco 1403, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°07'14,7" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°43'42" com distância de 1.999,99 metros, até o marco 1404, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°08'21,3" W, daí segue por uma linha reta com azimute 269°43'02" com distância de 1.999,13 metros, até o marco 1405, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°09'28,0" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°43'03" com distância de 1.999,20 metros, até o marco 1406, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°10'34,6" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'44" com distância de 1.999,69 metros, até o marco 1407, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°11'41,2" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'31" com distância de 1.999,44 metros, até o marco 1408, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°12'47,9" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'10" com distância de 1.999,24 metros, até o marco 1409, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°13'54,5" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'03" com distância 1.999,71 metros, até o marco 1410, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°15'01,2" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°41'35" com distância de 1.999,36 metros, até o marco 1411, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°16'07,8" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'27" com distância de 1.998,81 metros, até o marco 1412, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°17'14,4" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°42'09" com distância de 1.999,17 metros, até o marco 1413, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°18'21,0" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°39'32" com distância de 2.001,63 metros até o marco 1414, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°19'27,8" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°40'08" com distância de 1.998,96 metros, até o marco 1415, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°20'34,4" W, daí segue

etnia cnp sapezal_....pdf MAPA MT.png etnia cnp sapezal_....pdf Exibir todos



etnia cnp sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia...

por uma linha reta com azimute de 269°39'37" com distância de 1.999,22 metros, até o marco 1419, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°25'00,9" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°39'23" com distância de 1.999,77 metros, até o marco 1420, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°26'07,6" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'38" com distância de 1.999,22 metros, até o marco 1421, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°27'14,2" W, daí segue por uma linha reta com azimute 269°38'57" com distância de 1.999,33 metros até o marco 1422, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°28'20,8" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°36'21" com distância de 4.001,98 metros, até o marco 1424, de coordenadas geográficas 14°00'00,1" S e 58°30'34,2" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'34" com distância de 1.998,91 metros, até o marco 1425 de coordenadas geográficas 14°00'00,1" S e 58°31'40,8" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'26" com distância de 1.999,42 metros, até o marco 1426, de coordenadas geográficas 14°00'00,1" S e 58°32'47,4" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°38'03" com distância de 1.999,59 metros, até o marco 1427, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°33'54,1" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°37'48" com distância de 1.999,47 metros até o marco 1428, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°35'00,7" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°37'32" com distância de 1.999,67 metros, até o marco 1429, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°36'07,3" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°37'10" com distância de 1.999,52 metros até o marco 1430, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°37'14,0" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°36'41" com distância de 1.999,77 metros, até o marco 1431 de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°38'20,6" W, daí segue por uma linha reta com azimute de 269°35'58" com distância de 1.430,12 metros, até o marco 1432, de coordenadas geográficas 14°00'00,0" S e 58°39'08,3" W, situado na margem direita do Rio Papagaio. OESTE/NORTE: Daí segue pelo Rio Papagaio sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro demarcado apresentou um total de 429.327,11 metros abrangendo uma área de 412.304.1958 ha (quatrocentos e doze mil trezentos e quatro hectares, dezenove ares e cinquenta e oito centiares). Medição e demarcação realizada com base no Decreto nº 89.259, de 28 de dezembro de 1.983, publicado no DOU de 29/12/83, do Senhor Presidente da República, tendo a área sido declarada da ocupação dos silvicultores nos termos dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição Federal".

- Memorial descritivo transcrito conforme a matrícula do imóvel.

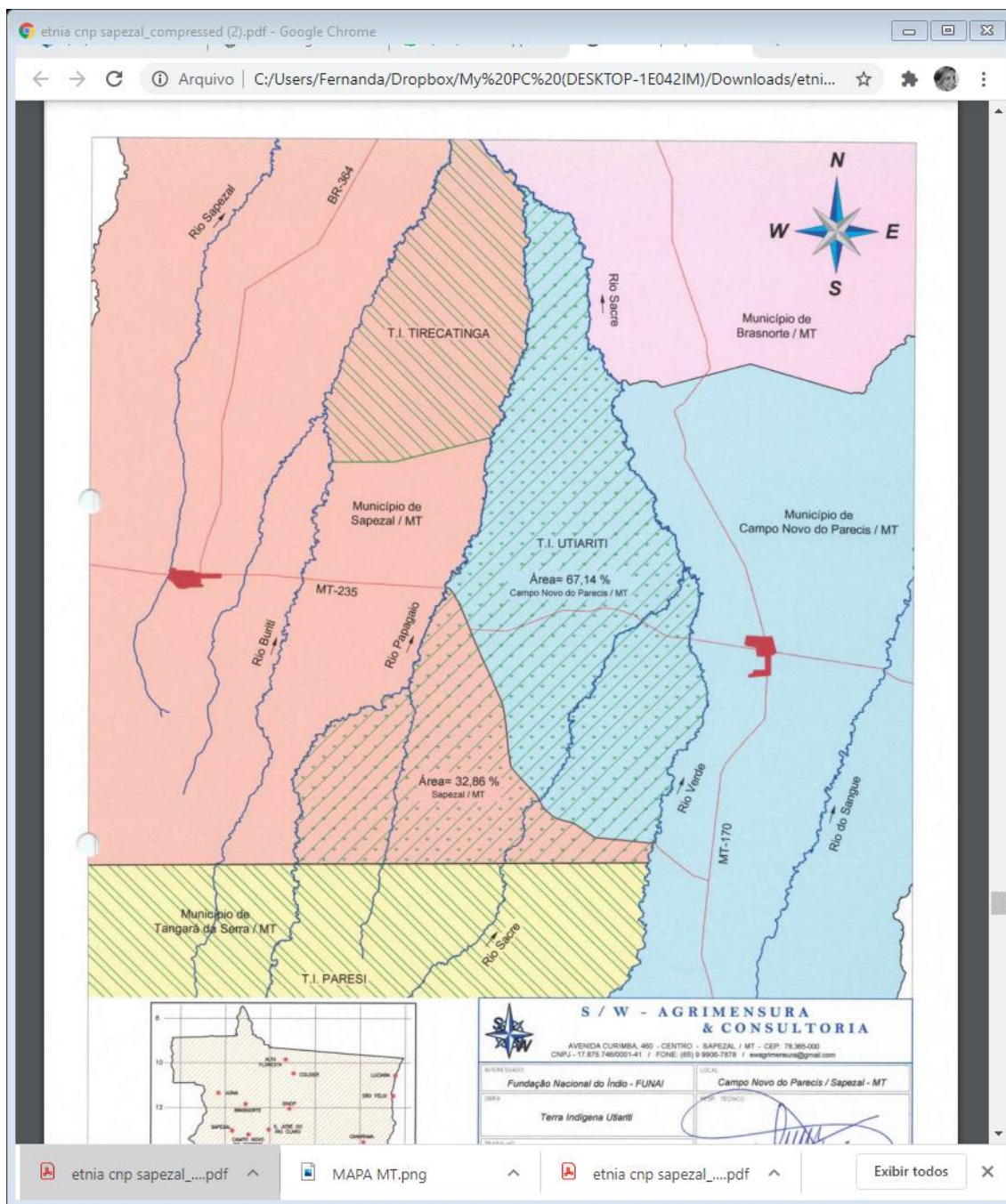
Campo Novo do Parecis / MT, 03 de setembro de 2.020.

etnia cnp sapezal_....pdf | MAPA MT.png | etnia cnp sapezal_....pdf | Exibir todos

MODELO DE MAPAS TOPOGRÁFICOS (DESENHOS)









TRT

etnia cnp sapezal_compressed (2).pdf - Google Chrome

Arquivo | C:/Users/Fernanda/Dropbox/My%20PC%20(DESKTOP-1E042IM)/Downloads/etnia... Página 1/1

Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20200733532

INICIAL

1. Responsável Técnico

CRISTOVÃO INOCENCIO JUNIOR
Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA RNP: 25832511808

2. Contratante

Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
RUA E 15 QUADRA 15
Complemento: Bairro: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78049900
País: Brasil
Telefone: Email: joelson.kinizokemaeu@funai.gov.br
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ÁREA INDÍGENA UTIARITI
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CAMPO NOVO DO PARECIS UF: MT CEP: 78360000
Telefone: Email: joelson.kinizokemaeu@funai.gov.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 13°34'2.59"S Longitude: 58°12'32.79"W
Data de Início: 02/09/2020 Previsão de término: 01/09/2021
Finalidade: Cadastral

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
10 - ORIENTAÇÃO		
22 - PARECER TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> CARTOGRAFIA -> REPRESENTAÇÃO GRÁFICA -> #0777 - DADOS E INFORMAÇÕES CARTOGRAFICAS	412.304,1958	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

- Parecer Técnico, mostrando a abrangência de área da Terra Indígena Utiariti pertencente a cada município, referente a matrícula nº 2.980 do RGI de Campo Novo do Parecis / MT, de propriedade da União Federal, através da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Campo Novo do Parecis / MT 03 de setembro de 2020

Local data

Responsável Técnico: CRISTOVÃO INOCENCIO JUNIOR - CPE- 258.325.118-08

Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CNPJ: 00.059.311/0007-11

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 53,68 Pago em: 02/09/2020 Nosso Número: 8208688505

etnia cnp sapezal_....pdf MAPA MT.png etnia cnp sapezal_....pdf Exibir todos

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 6.015/1973 (arts. 176 e 177):

Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área;

b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.

4) o nome, domicílio e nacionalidade do proprietário, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5) o número do registro anterior;

6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do § 10 deste artigo;

III - são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver.

§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do , não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior .

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

§ 4º A identificação de que trata o § 3º tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo.

§ 5º Nas hipóteses do § 3º, caberá ao Incra certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georeferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 6º A certificação do memorial descritivo de glebas públicas será referente apenas ao seu perímetro originário.

§ 7º Não se exigirá, por ocasião da efetivação do registro do imóvel destacado de glebas públicas, a retificação do memorial descritivo da área remanescente, que somente ocorrerá a cada 3 (três) anos, contados a partir do

primeiro destaque, englobando todos os destaques realizados no período.

§ 8º O ente público proprietário ou imitido na posse a partir de decisão proferida em processo judicial de desapropriação em curso poderá requerer a abertura de matrícula de parte de imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, previamente matriculado ou não, com base em planta e memorial descritivo, podendo a apuração de remanescente ocorrer em momento posterior.

§ 9º A instituição do direito real de laje ocorrerá por meio da abertura de uma matrícula própria no registro de imóveis e por meio da averbação desse fato na matrícula da construção-base e nas matrículas de lajes anteriores, com remissão recíproca.

§ 10. Quando o imóvel se destinar ao regime da multipropriedade, além da matrícula do imóvel, haverá uma matrícula para cada fração de tempo, na qual se registrarão e averbarão os atos referentes à respectiva fração de tempo, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, cada fração de tempo poderá, em função de legislação tributária municipal, ser objeto de inscrição imobiliária individualizada.

§ 12. Na hipótese prevista no, a fração de tempo adicional, destinada à realização de reparos, constará da matrícula referente à fração de tempo principal de cada multiproprietário e não será objeto de matrícula específica.

§ 13. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, é dispensada a anuência dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e as confrontações.

Art. 177 - O Livro nº 3 - Registro Auxiliar - será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

PROVIMENTO Nº 70 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços de registro de imóveis (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro de imóveis (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores de imóveis de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que as questões de caráter fundiário envolvem demandas de interesse coletivo, que precisam ser solucionadas pelo Poder Judiciário ou por seus serviços auxiliares de notas e de registro, delegados ou oficializados, sob sua fiscalização por expressa disposição constitucional (Resolução CNJ n. 110, de 6 de abril de 2010);

CONSIDERANDO o reconhecimento aos indígenas dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, protegendo e fazendo respeitar todos os seus bens (art. 231, § 6º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade de cancelamento de averbações e que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (art. 231, §6º, da Constituição Federal e art. 250, III e IV, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria concernente ao registro de terra indígena com demarcação homologada, bem como da averbação de existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, visando regularidade fundiária (art. 246, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO as sugestões e propostas lançadas nos autos do Pedido de Providência n. 0005735-19.2015.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.

§ 1º Todos os atos registrais de terra indígena com demarcação homologada serão promovidos em nome da União.

§ 2º Todos os procedimentos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente, inclusive o resumo do estudo antropológico eventualmente realizado, deverão ser averbados nas matrículas dos imóveis.

Art. 2º O requerimento de abertura de matrícula, quando inexistente registro anterior, ou de averbação de demarcação de terra indígena, quando existente matrícula ou transcrição, em ambos casos com demarcação homologada, formulado pelo órgão federal de assistência ao índio (art. 6º do Decreto n. 1.775/96) deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

- I- decreto homologatório da demarcação da terra indígena;
- II- declaração de inexistência de registro anterior do imóvel;
- III- certidão de inexistência de registro para o imóvel expedida pelo oficial de registro de imóveis da circunscrição anterior quando ocorrida alteração da competência;
- IV- número da matrícula e/ou transcrição da respectiva unidade de registro imobiliário no caso de terra indígena com demarcação homologada;
- V- certidões imobiliárias expedidas pelo oficial de registro de imóveis da circunscrição anterior quando ocorrer alteração de competência, no caso de averbação de demarcação de terra indígena;
- V- certidão de conclusão de processo administrativo expedida pelo órgão competente da União;
- VI- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);
- VII- planta e memorial descritivo do perímetro da terra indígena demarcada e homologada, com anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites da gleba, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional conforme fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dispensadas a respectiva certificação e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- VIII- número do assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN) quando se tratar de gleba inserida em faixa de fronteira, se houver, para efeito de averbação na matrícula;
- IX- requerimento de encerramento de matrículas totalmente incidentes sobre a área.

Art. 3º Para instrução do requerimento, o oficial de registro de imóveis competente para o ato deverá consultar diretamente os assentamentos que mantiver, inclusive para efeito de verificação da inexistência de registro anterior para o imóvel, sendo vedada a exigência de apresentação de certidões dos assentos existentes em sua própria serventia.

Art. 4º Os atos registrares deverão ser requeridos em todas as circunscrições do registro de imóveis em que a terra indígena com demarcação homologada estiver localizada.

§ 1º No caso de registro de terra indígena sem título ou registro anterior localizada em mais de uma circunscrição imobiliária, o órgão federal de assistência ao índio poderá requerê-lo separadamente em cada uma das circunscrições envolvidas, instruindo o requerimento também com os memoriais descritivos e a planta da parcela do imóvel que se localizar em cada uma das circunscrições do registro imobiliário.

§ 2º O oficial de registro de imóveis averbará a demarcação da terra indígena e promoverá o encerramento da respectiva matrícula quando constatar que a demarcação atinge a totalidade do imóvel objeto da matrícula preexistente e, no caso de o imóvel atingido ser objeto de transcrição, será averbada a ocorrência com remissão à nova matrícula aberta.

§ 3º Se os limites da terra indígena registrada incidirem parcialmente sobre outro imóvel, o oficial de registro de imóveis averbará a circunstância na respectiva matrícula ou transcrição.

§ 4º Após a averbação da demarcação da terra indígena, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula em nome da União de acordo com a descrição do memorial descritivo apresentado.

Art. 5º O requerimento será recepcionado e lançado no Livro 1 – Protocolo, submetendo-se ao regime de prioridade aplicável aos títulos em geral.

§ 1º A qualificação negativa do requerimento, mediante formulação de exigência, deverá ser manifestada por meio de nota de devolução fundamentada, em até 15 (quinze) dias contados da data do protocolo. § 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior:

I- havendo discordância expressa com a formulação de exigência em nota de devolução para a abertura de matrícula, registro ou averbação de que trata este provimento pelo órgão federal de assistência ao índio, o oficial de registro de imóveis remeterá o procedimento ao juiz competente (art. 198 da Lei de Registros Públicos);

II- não havendo manifestação do órgão competente da União, a prenotação será cancelada após o decurso de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Art. 6º Havendo identificação do nome e do cargo do subscritor dos requerimentos e demais documentos oriundos dos órgãos da União, para os fins previstos neste provimento, é dispensado o reconhecimento da firma.

Art. 7º Os atos registrares relativos aos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser praticados pelos mesmos procedimentos acima elencados.

Art. 8º Poderão ainda ser realizadas averbações da existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, caso em que o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- portaria inaugural do processo administrativo;

II- indicação do número das matrículas e/ou transcrições sobre os quais a averbação deverá ser praticada, sob responsabilidade do órgão federal;

III- número-código de cadastro da terra indígena no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), e

IV- relatório circunstanciado de identificação de delimitação quando já realizado.

Art. 9º Inexistindo exigências formuladas pelo registrador, as providências para a abertura, registro e averbação deverão ser efetivadas pelo cartório no prazo de 30 (trinta) dias contado da prenotação do título, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do oficial de registro, ressalvada a necessidade de dilação do prazo em virtude de diligências, pesquisas e outras circunstâncias que deverão ser enunciadas e justificadas fundamentadamente pelo registrador em nota que será arquivada, microfilmada ou digitalizada juntamente com o título.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

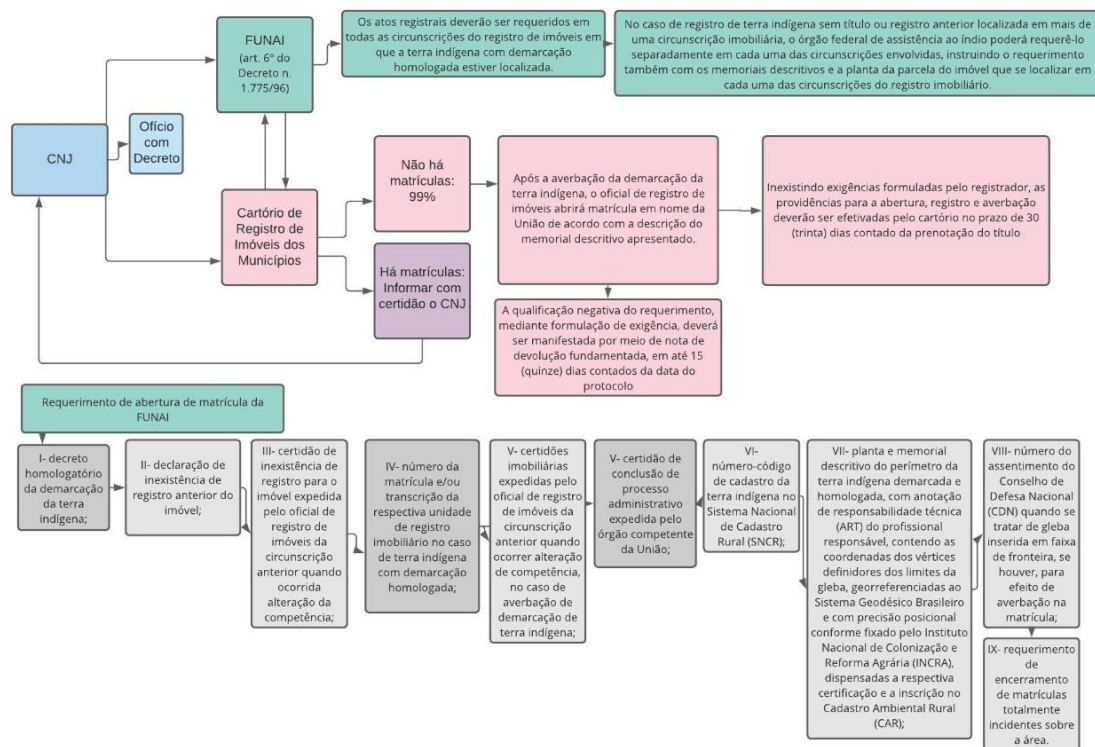
Provimento nº 89/2019 dispõe sobre regulamentação do SREI e ONR

DO CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULAS

Art. 2º Fica instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM) que corresponderá à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional e será constituído por 15 (quinze) dígitos, organizados em 4 (quatro) campos obrigatórios, observada a estrutura CCCCC.L.NNNNNNN-DD, assim distribuídos:

1. – o primeiro campo (CCCCC) será constituído de 5 (cinco) dígitos, e identificará o Código Nacional da Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e determinará a unidade de registro de imóveis onde o imóvel está registrado;
2. – o segundo campo (L), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 1 (um) dígito e indicará com o algarismo 2, tratar-se de registro no Livro nº 2 – Registro Geral;
3. – o terceiro campo (NNNNNNN), separado do segundo por um ponto, será constituído por 7 (sete) dígitos e determinará o número de ordem da matrícula no Livro nº 2, a que se refere o art. 176, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e
4. – o quarto campo (DD), separado do terceiro por um hífen, será constituído por 2 (dois) dígitos e conterà os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

FLUXOGRAMA COM AS AÇÕES DA FUNAI / CNJ / CARTÓRIOS



MATRÍCULAS DE TERRAS INDÍGENAS ENCONTRADAS

ACRE

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Feijó	SILVANO DECARLI	Notas e RI	(68)3463-2423	sdecarli@uol.com.br	
Jordão	UELTON GONÇALVES BARCELOS	Notas e RI	(68)3464-1124	sepen1jr@tjac.jus.br	
Sena Madureira	DIRCE YURAKI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA	Notas e RI	(68)3612-3346	cartoriosena@gmail.com	
Assis Brasil	RODRIGO DA SILVA AZEVEDO	Notas e RI	(68)3548-1249	cartorioassisbrasil@yahoo.com	
Santa Rosa dos Purus	VERÔNICA MARQUES DE CARVALHO	Notas e RI	(68)3615-1017	veronica.carvalho@tjac.jus.br	

AMAZONAS

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Japurá	LUIS DOS SANTOS YAMANE	Notas e RI	(92)99126-9977	luis.yamane@tjam.jus.br	014 - Terra indígena Alto 4/ Dta: 22/06/1999
São Gabriel da Cachoeira	ROSILEA GABRIEL ALVES	Notas e RI	(97)3471-2830	cartoriosagabrieldacachoeira@gmail.com	Terra Indígena Ianomani, matrícula 1209, de 10/10/1992 Terra Indígena Rio Téa, matrícula nº 1502, de 12/04/1999 Terra Indígena Alto Rio Negro, matrícula nº 1503, de 12/04/1999 Terra Indígena Médio Rio Negro I, matrícula nº 1504, de 12/04/1999 Terra Indígena Médio Rio Negro II, matrícula nº 1505, de 12/04/1999 Terra Indígena Balaio,

					matrícula nº 1823, de 26/02/2010
Tapauá	RAIMUNDO HÉLIO MARQUES DE SOUZA	Notas e RI	(97)99161-5053	cartoriomarquestapa ua@gmail.com	Terra indígena: Hi Merimã - Matrícula nº 1.142, fls. 132, livro nº 02 - Registro Geral de Imóveis, sob o nº de ordem R.01/1.142 de 04/05/2007 Terra indígena Zuruahã - Matrícula nº 614, fls 019, livro nº 02 - Registro Geral de Imóveis, sob o número de ordem R.01/614, de 13/06/1990
Lábrea	LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS	Notas e RI	(97)3331-1195	1oficiocomarcalabre a.am@gmail.com	Matrícula 2.543, fls 117, do livro 2-L, de Registro Geral de Imóveis, referente à Terra Indígena HI MERIMÃ/ Data: 09/07/2007.
Canutama	MAXON DO NASCIMENTO SOUZA	Notas e RI	(92)98410-0920	cartorio.canutama@ hotmail.com	Gleba Indígena Juma, Matrícula 902, flhs 191, livro 2 A-3 de Registro de Imóveis
Manicoré	MARIA DINELLI IANNUZZI (1º Ofício)	Notas e RI	(97)99166-8214	tmiannuzzi@hotmail .com	
Manicoré	JESUS WILDES FARIAS MÚRCIA (2º Ofício)	Notas e RI	(97)3385-1298	cartorio2manicore@ hotmail.com	
Humaitá	PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA	Notas e RI	(97)3373-2662	cartorio2o.humaita @gmail.com	
Eirunepé	GERALDO ORMUZD PACHECO FERNANDES	Notas e RI	(97)99168-2321	emerson.fernandes1 30@gmail.com	

SRTVS, Quadra 701, lote 5, bloco A, Salas 221/231 – Centro Empresarial Brasília – 70340907 Brasília/DF (61) 3323-1555 – www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br

Santa Isabel do Rio Negro	JEAN BELLEZA FONSECA	Notas e RI	(97)98411-8152	cartorio_santaisabel@hotmail.com	Terra indígena Yanomani, Livro 2 - B, Fls. 37, matrícula nº 102, ficha nº 49, de 16/11/1992. Terra indígena Rio Teia, Livro 2-C, ficha 01, matrícula nº 184, de 03/11/1999 Terra indígena Médio Rio Negro I, Livro 2-C, Ficha nº 01, matrícula nº 182, em 03/11/1999 Terra indígena Médio Rio Negro II, livro 2-C, ficha 01, matrícula nº 183, em 03/11/1999
Itamarati	Não foram encontrados registros				

GOIÁS

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Colinas do Sul	DÁBIA ALVES CAMILO	Notas e RI	(62)3486-1045	cartoriocolinasdosul@gmail.com	
Minaçu	DIVINO PEREIRA DA COSTA	Notas	(62)3379-4809	cartoriominacu@hotmail.com	
Minaçu	GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA	Notas e Reg. de Imóveis	(62)3379-2379	contato@cartoriominacu.com.br	338 3.653 4.000 5.181 810 3.458 3.459 5.067 1.176 2.767 237 6.046 1.027 1.059

MARANHÃO

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Maranhãozinho	LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA	Notas e RI	(98)8773-0464	cartoriomaranhaozinho@gmail.com	Inexiste, até o momento, abertura de matrícula de terras indígenas. A serventia extrajudicial foi instalada apenas em 13/01/2010 e seus desmembramentos são originários de Governador Nunes Freire/MA que, por sua vez, têm o registro anterior de Cândido Mendes/MA, conforme Decreto 88.002, de 28/12/1982.
Centro do Guilherme	LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO	Notas e RI	(98)98475-5952	cartoriocguilherme@gmail.com	
Centro Novo do Maranhão	DIEGO DE MOURA ARAÚJO	Notas e RI	(98)98409-6829	cartoriocnm@yahoo.com.br	
Araguanã	APARECIDA DAS DORES DOMINGUES SANTOS	Notas e RI	(98)3651-1117	cartoriodearaguana@gmail.com	
Nova Olinda do Maranhão	ELIANE DELMONDES DE SOUSA AGUIAR	Notas e RI	(86)99933-9395	cartorionovaolindado maranhao@yahoo.com.br	
Zé Doca	SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES (1º OFÍCIO)	Notas e RI	(98)3655-4026	cartorio1oficio_zedoca@hotmail.com	
Zé Doca	CRISTIANO DE LIMA VAZ SARDINHA (2º OFÍCIO)	Notas	(98)3655-3733	oficio2zedoca@hotmail.com	
Grajaú	TÁSSIA MARA MARTINS LIMA DE OLIVEIRA (2º OFÍCIO)	Notas	(99)98183-8486	atendimento@cartorio degraju.com.br	
Grajaú	ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES	Registro de Imóveis	(99)3532-8152	cartorio1.grajau@gmail.com	

Bom Jesus das Selvas	JOCEANY CONCEIÇÃO FREITAS	Notas e RI	(98)3652-1397	cartoriobjs@gmail.com	
Buritcupu	DENISSON OLIVEIRA BARBOSA	Notas e RI	(98)98606-4079	cartorio.buriticupu@gmail.com	
Santa Luzia	THIAGO MENDONÇA ESTEVES (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(98)98483-0774	santaluzia1oficio@hotmail.com	
Santa Luzia	JANICE SANTOS BRAIDE (2º OFÍCIO)	Notas	(98)3654-5137	cartoriosantaluziama@hotmail.com	
Amarante do Maranhão	RITA DE KASSIA SOUSA GOMES	Notas e RI	(99)98466-9600	amarantecartorio@hotmail.com	Matrícula nº 376, Livro 2-D, fls. 85, em 28/03/1983. Área Indígena GOVERNADOR, com 41.643,75,67 ha Matrícula nº 1.476, Livro 2-I, às fls. 211, em 19/06/1990. Área Indígena ARARIBÓIA com 413.288,04,72 ha Matrícula nº 2.842, Livro 2-O, fls. 156, em 17/11/2005. Terra Indígena KRIKATI, com área de 28.947,34,47 ha
Arame	FLÁVIO ROBERTO COSTA SILVA	Notas e RI	(98)3532-4103	cartorioaram@gmail.com	
Governador Newton Bello	ANA CAROLINA TERÇAS DE ALMEIDA ABDALLA	Notas e RI	(98)98257-4975	CARTORIOGOVERNADORNEWTONBELL@GMAIL.COM	
São João do Carú	RAUL FRANCLEY PASSOS OLIVEIRA	Notas e RI	(98)3657-1090	cartoriosaojoaodocar@gmail.com	
Bom Jardim	ESMERALDINA LOPES ARAUJO (1º OFÍCIO)	Notas e RI	(98)3664-2119	esmeraldina48@ig.com.br	
Bom Jardim	MOACIR PONTES NASCIMENTO (2º OFÍCIO)	Notas	(98)3664-2223	segundooficiobomjardim@hotmail.com	
Alto Alegre do Pindaré	THIAGO AIRES ESTRELA	Notas e RI	(98)99241-7835	cartoriocardacidade1@hotmail.com	

Tuntum	ANA CRISTINA DUARTE PEREIRA MURAI (1º OFÍCIO)	Protesto e RI	(99) 99167-3930	extrajudicial0197@gmail.com	Matrícula 5821, Livro 2-AA, fls. 46 a 48 - Reserva Indígena Krenyê com 8.035,675ha
--------	---	---------------	-----------------	-----------------------------	--

MATO GROSSO

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Comodoro	IONI ROCHA CAPAIA VICTOR (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(65)3283-2120	rgi.comodoro@gmail.com	
Comodoro	VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA (2º OFÍCIO)	Notas	(65)3283-1160	admcartoriocomodoro@gmail.com	
Juína	NEUCYR SILVA PARADA (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(66)3566-4299	cartorio1oficiojuina@gmail.com	
Juína	MARILZA DA COSTA CAMPOS	Notas	(66)3566-1486	servicodejuina2@hotmail.com	
Brasnorte	ROSANGELA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA (2º OFÍCIO)	Notas	(66)3592-1545	cart2bte@hotmail.com	
Brasnorte	NEUCYR SILVA PARADA (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(66)3592-1365	primeiroficio_brasnorte@hotmail.com	
Sapezal	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(65)3383-1445	recepcao@primeirooficiossapezal.com.br	
Sapezal	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA (2º OFÍCIO)	Notas	(65)3383-2123	segundooficiossapezalmt@hotmail.com	
Colniza	FABIO DIAS CORREIA (2º OFÍCIO)	Notas	(66)3571-1786	2oficiocolniza@gmail.com	

Colniza	JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (1º OFÍCIO)	Registro de Imóveis	(66)3571-1846	registrodeimoveis.colniza@hotmail.com	
Rondolândia	VINICIUS DE MEDEIROS MARÇAL	Notas e RI	(65)99989-3622	cartorio.rondolandia@gmail.com	

PARÁ

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
São Félix do Xingu	SHELLY BORGES DE SOUZA	Notas e RI	(94)99124-8805	cejint239@tjpa.jus.br	
Senador José Porfírio	ANNA LUIZA DA COSTA TAVARES	Notas e RI	(93)99172-5377	cartoriounicooficio@hotmail.com	
Altamira	NADYR SANDRA ANCHIETA DA ROCHA (2º OFÍCIO)	Notas	(93)3535-4533	2oficioatm@gmail.com	
Altamira	MILTON ALVES DA SILVEIRA (2º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS)	Notas e RI	(93)3515-0606	catoriodealtamira@gmail.com	
Altamira	NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO (3º OFÍCIO)	Notas	(93)3515-2628	cejint027@tjpa.jus.br	
Altamira	ADRIANO BRANGER	Notas	(66)99621-8653	cartoriocspa@bol.com.br	
Placas	BRUNO OLIVEIRA ORNELAS	Notas e RI	(93)98405-0977	cartorio.placas@gmail.com	
Uruará	IVONE RODRIGUES DAL PONTE	Notas e RI	(93)3532-1338	cartoriodalponte@hotmail.com	
Óbidos	SIDNEI RAMOS BENTES (CARTÓRIO ALMEIDA)	Notas	(93)99133-4185	sidneibentes@gmail.com	
Óbidos	DANTON LUIZ BATISTA SOARES (CARTÓRIO SANTA MARIA)	Notas e RI	(93)3547-2567	cartorio_santa_maria@yahoo.com.br	

Óbidos	PEDRO ROCHA PASSOS FILHO (CARTÓRIO ROCHA PASSOS)	Notas	(93)3547-1259	2oficioobidospa@gmail.com	
Oriximiná	Não foram encontrados registros				

Rondônia

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Alta Floresta D'Oeste	SORAYA MARIA DE SOUZA	Notas	(69)3641-2562	cartorioaf@klik.com.br	
São Francisco do Guaporé	ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS	Notas	(69)3621-2537	civilenotas_sfguapore@tjro.jus.br	
São Francisco do Guaporé	MARINALVA CABRAL DA PAIXÃO	Registro de Imóveis	(69)3621-2978	cartorio.mari@gmail.com	
São Miguel do Guaporé	ROSSANA GUIDUCI BRAGA ULIANA	Notas	(69)3642-1189	rb.smg.servicoextrajudicial@hotmail.com	
São Miguel do Guaporé	JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Registro de Imóveis	(69)3642-1651	imoveiseprotesto@hotmail.com	
Nova Brasilândia D'Oeste	FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL ALMEIDA	Notas	(69)3418-2790	cartorio_manfredo@hotmail.com	
Nova Brasilândia D'Oeste	MARIA PEREIRA GONÇALVES DANILUCCI	Registro de Imóveis	(69)3418-2371	cartdanilucci@hotmail.com	
Corumbiara	JOSÉ J M DOS SANTOS	Notas e RI	(69)3343-2314	civilenotas_corumbiara@tjro.jus.br	
Chupinguaia	IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA	Notas e RI	(69)3346-1155	cartoriochupinguaia@live.com	Rio Omerê, matrícula nº 13.304, ano 2007
Pimenteiras do Oeste	VALÉRIA FERNANDA ZOLINGER	Notas e RI	(69)99366-8505	civilenotaspimenteiras@gmail.com	
Parecis	MARIA APARECIDA PEREIRA	Notas e RI	(69)98101-3368	civilenotas_parecis@tjro.jus.br	
Nova Mamoré	EDINEI DE SOUZA	Notas e RI	(69)3544-2778	civilenotas_novamamore@tjro.jus.br	



Guajará-Mirim	JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES	Registro de Imóveis	(69)3541-1880	civileimoveis_guajara@tjro.jus.br	URU - EU - WAU WAU , Matrícula nº: 11.443 Rio Guaporé, Matrícula nº 9.715 Lage, Matrícula nº 12.128 Rio Negro Ocaia, Matrícula nº 12.126 Karipunã, Matrícula nº 9.709 Igarapé Ribeirão, Matrícula nº 12.130 Sagarana, Matrícula nº 10.382 Igarapé Lourdes, Matrícula nº
Guajará-Mirim	CLIO SURIADAKIS PEREZ	Notas	(69)3541-2238	notas_guajara@tjro.jus.br	
Guajará-Mirim	ENEIDE OLIVEIRA CAVALCANTE	Protesto de Títulos	(69)3541-2075	protesto_guajara@tjro.jus.br	
Costa Marques	JONHATAN MELO DE BRITO	Notas e RI	(69)3651-3712	cartoriocmarques@gmail.com	
Campo Novo de Rondônia	DE LEÓN DE ARAÚJO RAMOS	Notas e RI	(69)3239-2080	deleonramos@hotmail.com	
Mirante da Serra	VITORINO CHERQUE	Notas e RI	(69)9323-4808	civilenotas_miranteda serra@tjro.jus.br	
Governador Jorge Teixeira	SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA	Notas e RI	(69)3524-1081	civilenotas_govjteixeira@hotmail.com	
Jaru	NATALIA BISSOLI DE ARAUJO MOREIRA	Notas	(69)3526-1002	civilenotas_tarilandia@tjro.jus.br	URU - EU - WAU - WAU, Matrícula nº 1.571, ano 1987
Jaru	HERALDO BOMFIM SOARES	Registro de Imóveis	(69)3521-1211	imoveisjaru@gmail.com	
Jaru	ELZA DOS SANTOS LACERDA	Notas	(69)3521-2236	elzallacerda@hotmail.com	
Jaru	JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA	Notas	(69)3521-2742	protestojaru@gmail.com	
Jaru	ANA ANGELICA DOS SANTOS MELQUISEDEC	Protesto de Títulos	(69)3521-6495	protestojaru@gmail.com	

Monte Negro	LEONILDE APARECIDA BARBARESCO DE GOES	Notas e RI	(69)3530-2009	civilenotas_montenegro@tjro.jus.br	
Cacaulândia	ALZIRA VASCONCELOS DA SILVA	Notas e RI	(69)3532-2033	cnrcivil_cacaulandia@hotmail.com	
Alvorada D'Oeste	MILTON ALEXANDRE SIGRIST	Registro de Imóveis	(69)3412-2122	milton.asigrist@gmail.com	
Alvorada D'Oeste	THAIS APOLIANA SOUZA	Notas	(69)3412-3255	civilenotas_alvorada@tjro.jus.br	
Seringueiras	RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL	Notas	(69)3623-2515	cartorioseringueiras@hotmail.com	
Ouro Preto					URU- EU- WAU-WAU, Matrícula nº 1..892, ano 1987
					Igarapé Lourdes, Matrícula nº 5.339, ano 1984
JIJI - PARANÁ					Setor Nazaré, Matrícula 12.806, ano 1996
Pimenta Bueno					Roosevelt, Matrícula nº 2.816
Espigão D'Oeste					Roosevelt, Matrícula nº 1.480, ano 1992
Alta Floresta					Rio Mequéns, matrícula nº 3.285, ano 1996
Santa Luzia D'Oeste (Alto Alegre dos Parecis)					Massaco, matrícula nº 3.706, ano 1999
Presidente Médici					Kwazá/Aikanã, matrícula 1.222, ano 2003
					URU - EU - WAU - WAU,, matrícula nº 2.231, ano 1987
Vilhena					Aripuaná, matrícula 4.146, ano 1988 Tubaração Latundê, Matrícula 5.299, ano 1991 e matrícula 25.831, ano 2010

Colorado D'Oeste					Akunt'sú/ Kanoê, Matrículas nº 3.451, ano 1996 Matrícula nº 5.824, 2006, Matrícula nº 5.825, ano 2006 e Matrícula nº 5.826, ano 2006
Costa Marques					URU - EU - WAU - WAU, matrícula nº 422, ano 1987 Rio Branco, Matrícula nº 366, ano 1986 Massaco, matrícula nº 625, ano 1999

RORAIMA

Município	Responsável	Especialidade	Telefone	E-mail	Matrículas encontradas
Rorainópolis	THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA (REG. DE IMÓVEIS TIT E DOC)	Registro de Imóveis	(95)3238-1792	rirorainopolis@gmail.com	Ainda não informou
Rorainópolis	INES MARIA VIANA MARASCHIN (TAB. DE NOTAS E PROTESTOS)	Notas	(95)3238-2068	tabrorainopolis@gmail.com	não tem registro de imóveis nesta serventia
Rorainópolis	FRANCISCO FELIX (OFÍCIO ÚNICO)	Notas e RI	(95)3238-2148	brorainopolis@tjrr.jus.br	INEXISTENTE
São João da Baliza (sede do Cartório em São Luis)	TIAGO NATARI (OFÍCIO ÚNICO DE SÃO LUIS)	Notas e RI	(95) 99985-0539	tiagontr@gmail.com	1) Matrícula: 1646- Terra Indígena Wai-Wai (decreto s/número de, 23 de junho de 2003); 2) Matrícula: 1647- Terra Indígena Wai-Wai (decreto s/número de, 23 de junho de 2003); 3) Matrícula: 2108- Terra Indígena Trombetas Mapuera (decreto s/número de, 21 de dezembro de 2009); Matrícula: 2109 - Terra Indígena Trombetas Mapuera (decreto

					s/número de, 23 de junho de 2003).
Caracarai	GILDINHA DA SILVA RODRIGUES (Ofício único)	Notas e RI	(95)3532-1493	tbcacararai@tjrr.jus.br	INEXISTENTE
Caracarai	KENNYA ROSALY LOPES TAVORA (REG. DE IMÓVEIS TÍT. E DOCS)	Notas e RI	(95)3532-2308	cartoriocaracarai@gmail.com	1) Matrícula: 2197 - Terras Indígenas Yanomami - 2003 (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992; 2) Matrícula: 2428 - Terras Indígenas Yanomami (decreto s/número de 26.05.1992); 3) Matrícula: 2185 - Terras Indígenas Yanomami; 4) Matrícula: 88 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992; 5) Matrícula: 2007 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 6) Matrícula: 193 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 7) Matrícula: 202 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 8) Matrícula: 69 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de

					15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 9) Matrícula: 1188- Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 10) Matrícula: 1140 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 11) Matrícula: 131 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 12) Matrícula: 429 - Terras Indígenas Yanomami; 13) Matrícula: 624 - Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 14) Matrícula: 2115- Terras Indígenas Yanomami (portaria 580/MJ, de 15/11/1991 e decreto s/número, de 26/05/1992); 15) Matrícula: 2776 - Terras Indígenas Jacamim (decreto n. s/número, de 13/10/2005).
Mucajai	EVALDO THOMES (OFÍCIO ÚNICO)	Notas e RI	(95)3542-1296	evaldohomes@ibest.com.br	INEXISTENTE
Mucajai / Iracema	NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA (OFÍCIO ÚNICO)	Notas e RI	(95)3542-1330	cartorionl.mucajai@outlook.com	Matrícula nº 552 - 01/10/1993 - LV 2 - Fls 252 - Terras Indígenas Yanomami.
Amajari (SEDE DO CARTÓRIO EM PACARAIMA)	NAIADA RODRIGUES (OFÍCIO ÚNICO)	Notas e RI	(95) 98115-2148	cartoriodanilorodrigues@hotmail.com	Matrícula nº 81 - LV 2 - A, Fls 45 e Fls - Terras Indígenas São Marcos
Alto Alegre	MIRLY RODRIGUES MARTINS	Notas e RI	: (95)3263-1753	cartoriodealtoalegre@gmail.com	não informou, mas sabe-se que tem reserva indígena na região.



Iracema	Não foram encontrados registros	CIRCUNSCRIÇÃO PERTENCENTE A Registradora Nathalia Lago – sede em Mucajaí
---------	---------------------------------	---